



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (44) 3640-1181 - CNPJ 01.612.269/0001-91

E-MAIL : esperancanova@uol.com.br SITE: www.pmesperancanova.com.br

Esperança Nova – Estado do Paraná

LEI Nº 404/2009

SÚMULA: DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIA E RESSARCIMENTO DE DESPESAS AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, VICE-PREFEITO, DIRIGENTES DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, E AOS SERVIDORES REGIDOS PELO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO OU PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - As viagens, no âmbito do poder Executivo Municipal direto e indireto, serão realizadas:

I - Pelo Prefeito e Vice Prefeito, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação executiva ou para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse do Município ou voltados ao exercício do múnus público.

II - Por dirigentes de autarquias e fundações, servidores regidos pelo regime jurídico único dos servidores públicos do município ou pela consolidação das leis do trabalho, quando a serviço da repartição ou para participação em conferências, seminários e palestras de interesses do Município, bem assim em cursos de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento voltados para o exercício de suas funções, por designação de superior hierárquico;

Parágrafo Único – Os servidores ocupantes do cargo de Motorista, bem como os demais servidores no qual o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo em função de seu ofício, em substituição à diária de que trata esta Lei, receberão diária especial no valor de R\$ 100,00 (cem reais), cujo valor será devido somente quando houver o efetivo afastamento da sede, nos mesmos termos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Poderão ser utilizados nas viagens para os fins referidos no artigo anterior os seguintes meios de transporte:

I – veículo oficial;

II – aéreo;

III – ônibus;

IV – táxi.

Art. 3º As despesas com transporte, nas viagens autorizadas, serão custeadas pelo Município.

Parágrafo único - É vedado o custeio de despesas realizadas com veículo particular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (44) 3640-1181 - CNPJ 01.612.269/0001-91

E-MAIL : esperancanova@uol.com.br SITE: www.pmesperancanova.com.br

Esperança Nova – Estado do Paraná

Art. 4º - A realização de viagens, nas hipóteses nesta Lei, dependerá de autorização do Executivo Municipal, concedida previamente a requerimento do interessado, formalizado por escrito.

§ 1º - O requerimento de autorização de viagem deverá conter a agenda dos compromissos a serem cumpridos, especificando, com precisão, data e horário dos mesmos, os órgãos/entidades/autoridades/servidores (declinar nome e cargo ocupado) a serem contatados e os assuntos a serem tratados, bem como data e horário de saída e de retorno a Esperança Nova.

§ 2º - Para cursos, seminários, palestras e conferências deverá ser anexado ao requerimento folder de divulgação do evento ou outro comprovante pertinente.

§ 3º - Deferido o requerimento, e não realizada a viagem ou não-cumpridos os compromissos declinados, o Executivo Municipal deverá ser imediatamente informado dos fatos, pelo interessado.

Art. 5º - Para o custeio das despesas com as viagens autorizadas pelo Executivo serão concedidas diárias, conforme valores estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, compreendem-se como despesas custeadas por diária as decorrentes de alimentação e hospedagem.

Art. 6º - As demais despesas de viagem não cobertas pela diária, desde que realizadas em obediência às finalidades estabelecidas no “Art. 1º”, serão ressarcidas pela Contabilidade da Casa, depois de deferidas pela autoridade competente, mediante apresentação dos documentos hábeis.

Art. 7º - O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de empenho prévio e ordem de pagamento, à conta da dotação orçamentária correspondente.

Art. 8º - O Prefeito, Vice Prefeito, Dirigente ou servidor que receber diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao Erário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de, não fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração.

Parágrafo único - Na hipótese de o Prefeito, Vice Prefeito, ou qualquer servidor retornar à sede do Município em prazo menor que o previsto para seu afastamento, deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, conforme previsto no caput deste artigo, ressalvando o disposto no artigo 12º.

Art. 9º - A concessão de diárias implicará na obrigatoriedade da apresentação de relatório e documentos comprobatórios da viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do retorno previsto da viagem.

§ 1º - Deverá constar a agenda cumprida, os assuntos ou temas tratados e o resultados obtidos, bem como ser anexado qualquer comprovante de que o beneficiado esteve na localidade e/ou local indicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (44) 3640-1181 - CNPJ 01.612.269/0001-91

E-MAIL : esperancanova@uol.com.br SITE: www.pmesperancanova.com.br

Esperança Nova – Estado do Paraná

§ 2º - Tratando-se da concessão de diárias para freqüência a cursos, seminários, palestras e conferências deverá ser apresentado cópia do certificado de participação no evento ou outro comprovante pertinente.

Art. 10º - Não serão concedidas novas diárias a quem não atender as disposições contidas nesta Lei, sobretudo deixando de entregar, no prazo definido, documentos da viagem anterior.

Art. 11º - Ficam estabelecidos seguintes valores para as diárias:

CATEGORIA	BRASÍLIA	CAPITAIS E CIDADES DE GRANDE PORTE	CIDADES DO INTERIOR
Prefeito	R\$ 372,00	R\$ 372,00	R\$ 186,00
Vice Prefeito, Secretários e Assessor Jurídico	R\$ 325,50	R\$ 325,50	R\$ 162,75
Diretores, e Presidente de Autarquias e Fundações	R\$ 279,00	R\$ 279,00	R\$ 139,00
Demais Servidores Efetivos e Comissionados	R\$ 232,50	R\$ 232,50	R\$ 116,25

Parágrafo único - Considera-se cidade de grande porte, para efeito desta Resolução, a que possua mais de trezentos mil habitantes, de acordo com censo do IBGE.

Art. 12º – As diárias corresponderão a 50% (cinquenta por cento) dos valores mínimo estabelecido no “Art. 11” (cidades do interior) quando:

- I – o afastamento não exigir pernoite fora da sede do Município;
- II – o retorno à sede do Município se der no mesmo dia do afastamento, e a mais de 08 (oito) horas do horário de partida não haverá direito a diária.

Parágrafo único – Quando o retorno à sede do Município ocorrer em menos de 08 (oito) horas do horário da partida não haverá direito a diária.

Art. 13º - Os valores das diárias poderão ser corrigidos anualmente, pelo Prefeito, mediante Decreto, utilizando-se para tal o mesmo índice aplicado ao reajuste dos servidores do município.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrario, especialmente a Lei Municipal nº. 219/2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Everton Barbieri
Prefeito Municipal